TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO nº 180/2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 83.021.824/0001-75, aqui representada por seu PREFEITO, Delir Cassaro, doravante designada como MUNICÍPIO, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento "CASAN", inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal sua Diretora-Presidente, Eng.ª Roberta Maas dos Anjos e seu Diretor adiante assinado, doravante designada CASAN.

C O N S I D E R A N D O que o Município celebrou convênio de concessão de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CASAN, a qual se caracterizou como prestação regionalizada para os fins do art. 14, da Lei n° 11.445/2007;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que o Município e a CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

C O N S I D E R A N D O que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que as concessões devem ser modificados para inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020), sejam as **metas de universalização**, disciplinadas pela Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de

perdas e de melhorias dos processos de tratamento, quando disciplinadas por Normas de Referências a serem editadas pela ANA;

C O N S I D E R A N D O que a inserção das novas metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

C O N S I D E R A N D O que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que as concessões sejam atualizadas;

C O N S I D E R A N D O que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado as concessões, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO Nº 01/2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica incorporado à Concessão:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para a delegação da prestação de serviços anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e que serão incorporadas ao Convênio de Concessão mediante novo Termo Aditivo Contratual**.**

§ 2º As metas fixadas na Lei nº 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, caput, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas inicialmente previstas no Convênio de Concessão, nos termos do disposto no Anexo 1 deste Termo Aditivo, observado Plano Municipal de Saneamento Básico que será atualizado até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º A universalização do abastecimento de água será alcançada na área de abrangência da Concessão e conforme desenvolvimento demográfico do município, através da ampliação, operacionalização e manutenção do sistema de abastecimento de água, que ficará a cargo da concessionária, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Munícipio até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas à presente Concessão mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 4º A universalização do esgotamento sanitário será alcançada na área de abrangência da Concessão, na área atendida e não atendida por sistema coletivo de esgotamento sanitário, por meio da implantação, operacionalização e manutenção do serviço de gerenciamento da coleta, tratamento e destinação final dos efluentes das soluções coletivas e individuais de tratamento de esgotamento sanitário, que ficará a cargo da concessionária, conforme prevê a legislação do setor, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Munícipio até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas à presente Concessão mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 5º O serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário deverá observar regulamentação a ser estabelecida pela Agência Reguladora.

§ 6º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007, pela Agência Reguladora, a partir do término do quinto ano de vigência do presente Termo de Atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com a celebração do presente Termo Aditivo nº 01/2022 ao Convênio de Concessão, os investimentos, metas e indicadores inicialmente previstos no Convênio de Concessão ficam sem efeito, sendo que as novas metas, indicadores e repasses financeiros necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se previstos no Anexo 1 deste instrumento, assim como no Plano Municipal de Saneamento Básico, que será atualizado até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo e Anexo 1, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do Convênio de Concessão, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB, ou, ainda, caso houver consenso entre as partes, e ao bem do interesse público, pela dilação do prazo de vigência por período suficiente ao atingimento da amortização.

CLÁUSULA QUARTA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira será reequilibrada observando-se as formas admitidas em Direito.

CLÁUSULA QUINTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de Concessão, inclusive deste Termo Aditivo e Anexo 1, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA SEXTA. Com a celebração do presente Termo Aditivo nº 01/2022 ao Convênio de Concessão a Contratada deverá repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do MUNICÍPIO, criado por Lei, o equivalente a cinco por cento (5%) do valor arrecadado com a prestação dos serviços no Município de Coronel Freitas**,** após deduzidos os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverão ser aplicados em projetos e ações vinculadas ao PMSB em conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O percentual atribuído ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será decorrente das receitas oriundas da concessão e irão compor a estrutura tarifária da CASAN na forma de “componente financeiro”.

§ 3º A prestação de contas referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será feita de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, LC 101/2000, e instrução normativas do TCE/SC, em consonância com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.143 de 20 de julho de 2018.

CLAÚSULA SÉTIMA: As claúsulas deverão ser interpretadas conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e pelas Leis nº 11.445/07 e nº 14.026/20 e legilações correlatas.

CLAÚSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para dirrimir as demandas relativas ao presente termo aditivo e contrato de concessão.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, SC, 29 de Março de 2022.

Assinado digitalmente por: DELIR CASSARO:68262337972
O tempo: 30-03-2022 11:23:56

DELIR CASSARO

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

ROBERTA MAAS DOS ANJOS:02594576980

Assinado de forma digital por ROBERTA MAAS DOS ANJOS:02594576980
Dados: 2022.03.31 17:28:24 -03'00'

ENG.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS

DIRETORA-PRESIDENTE

PEDRO JOEL HORSTMANN:57337594968

Assinado de forma digital por PEDRO JOEL HORSTMANN:57337594968
Dados: 2022.03.31 17:28:07 -03'00'

ENG.º PEDRO JOEL HORSTMANN

DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Testemunhas:

_____

Nome: EDWIN FABIANO CARREIRA ALVES:02114387747

Assinado de forma digital por EDWIN FABIANO CARREIRA ALVES:02114387747
Dados: 2022.03.31 17:23:00 -03'00'

CPF:

_____

Nome: ANIGELI DAL MAGO:04110012996

Assinado de forma digital por ANIGELI DAL MAGO:04110012996
Dados: 2022.03.31 17:26:23 -03'00'

CPF:

ANEXO 1 - METAS E INDICADORES

A Tabela 1 abaixo apresenta as Metas de Universalização para os indicadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido na Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Tabela 1: Metas de Universalização

Ano	Índice de Universalização do Abastecimento de Água (%)	Índice de Universalização de Coleta de Esgotos (%)		Índice de Universalização de Tratamento de Esgotos (%)
		Coletivo	Individual	
2022	100%	0%	0%	0%
2023	100%	0%	0%	0%
2024	100%	40%	0%	40%
2025	100%	40%	10%	50%
2026	100%	40%	20%	60%
2027	100%	40%	30%	70%
2028	100%	40%	40%	80%
2029	100%	40%	50%	90%
2030	100%	40%	50%	90%
2031	100%	40%	50%	90%
2032	100%	40%	50%	90%
2033	100%	40%	50%	90%
2034	100%	40%	50%	90%
2035	100%	40%	50%	90%
2036	100%	40%	50%	90%